



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 391/GP/2018

Juara-MT, 10 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 550
Data: 11/05/2018 Horário: 16:21
Administrativo -

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Complementar nº 004/2018 - **Altera os artigos 1º, 3º, 4º e 22 da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, e dá outras providencias**, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei Complementar que –
Altera os artigos 1º, 3º, 4º e 22 da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, e dá outras providências.

Considerando a incapacidade técnica de uma única Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho avaliar todos os servidores públicos do Município de Juara;

Considerando o grande número de servidores públicos a serem avaliados e conseguinte inviabilidade de tal trabalho ser desenvolvido por somente uma Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho;

Considerando a viabilidade de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde serem avaliados por Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho própria, específica de cada pasta;

Considerando que remunerar os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho é incompatível com a situação financeira vivida pelo Município de Juara.

Considerando que o parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar 028/2007 veda qualquer tipo de remuneração para os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, em razão de participação nesta.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Complementar para deliberação em regime de urgência, após as deliberações procedam a sua votação final.

Juara-MT, 10 de maio de 2018.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Lei Complementar nº 004, de 10 de maio de 2018

Altera os artigos 1º, 3º, 4º e 22 da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece a forma de composição das Comissões Permanentes de Avaliação e Desempenho, suas atuações e os critérios de avaliação do estágio probatório e desempenho dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

§ 1º A Secretaria de Educação contará com Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho própria, do mesmo modo a Secretaria de Saúde, sendo que as demais pastas serão avaliadas por Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho geral.

§ 2º Cada Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho terá atuação de forma isolada e independente, com membros titulares e suplentes próprios.

§ 3º Os servidores municipais serão avaliados por meio da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho compatível com sua área de atuação e pasta.

§ 4º Todos os servidores efetivos do quadro de pessoal, de regime único estatutário, serão avaliados conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, em sua área de atuação, realizar a avaliação dos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Juara, competindo-lhes, dentre outras atribuições previstas nesta Lei e demais normas aplicáveis:

I - propor à Secretaria Municipal de Administração normas regulamentares atinentes à gestão de pessoal;

II - organizar e realizar reuniões entre os membros efetivos e suplentes responsáveis pela avaliação probatória, a fim de uniformizar parâmetros e procedimentos, bem como tirar dúvidas acerca da matéria;

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, para arquivamento, anotações e providências, todos os documentos referentes à Avaliação e Desempenho.

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será nomeada a cada 02 (dois) anos, por portaria do Prefeito Municipal.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será composta por 03 (três) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juara, havendo dentre estes 01 (um) presidente.

§2º Constará ainda na portaria do Prefeito Municipal, a indicação de 03 (três) membros suplentes.

§3º A composição dos suplentes respeitará os mesmos critérios dos membros efetivos.

§4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e respectivos suplentes não excederá a 02 (dois) anos.

§5º A escolha do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será realizada por eleição direta entre seus membros, titular e suplentes com direito a voto.

§5º O período dispendido pelos membros em favor da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, será computado como hora trabalhada, ainda que fora do expediente, fazendo jus a eventual benefício quanto ao trabalho extraordinário.

Art. 4º Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar nº 145 de 16 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Todos os servidores titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Juara serão avaliados anualmente.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho individual servirá de subsídio para a progressão vertical do servidor e também, para o desenvolvimento de instrumentos de recursos humanos, na Prefeitura Municipal de Juara.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 10 de maio de 2018


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal